RESPOSTA TÉCNICA AO QUESTIONAMENTO

Ao Departamento de Licitações do Município de Kaloré – PR

Assunto: Esclarecimento quanto à incidência de ISS sobre itens de natureza específica e sua compatibilização com o BDI referencial.

Em atendimento à solicitação do Departamento de Licitações do Município de Kaloré, referente aos questionamentos apresentados pela empresa ATEM CONSTRUTORA, especificamente quanto ao item “h”, que dispõe:

“A demonstração do tratamento de ISS dos serviços de natureza específica e sua compatibilização com o edital, o faturamento e o BDI referencial, corrigindo apenas o componente tributário e os preços afetados se comprovada omissão de tributo devido.”

Apresentam-se os seguintes esclarecimentos técnicos:

- Inicialmente, destaca-se que o orçamento da obra em questão foi elaborado com base em projeto-padrão disponibilizado pelo Governo do Estado, observando-se as especificações técnicas, composições de custos e parâmetros orçamentários estabelecidos no modelo de referência.

- No que se refere aos itens classificados como de natureza específica, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento e instalação de equipamentos de climatização, verifica-se que a composição de custos apresenta predominância econômica do fornecimento dos equipamentos, enquanto a mão de obra necessária à instalação representa parcela proporcionalmente reduzida do valor total.

Dessa forma, considerando as características desses itens, entende-se que a instalação possui natureza acessória ao fornecimento dos equipamentos, aproximando-se de uma operação comercial de fornecimento de mercadoria com instalação complementar, e não necessariamente de uma prestação autônoma de serviços de construção civil.

Sob o aspecto tributário, a Lei Complementar Federal nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), estabelece as hipóteses de incidência do referido tributo, sendo necessário observar a natureza efetiva da operação para determinar seu correto enquadramento.

Nesse contexto, o item 14.06 da lista de serviços anexa à referida legislação trata da instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, mediante prestação de serviço ao usuário final, quando o material é fornecido por este.

Assim, nas operações em que o próprio fornecedor comercializa o equipamento e realiza sua instalação de forma acessória, existe fundamento para o enquadramento da operação como circulação de mercadoria, sujeita ao ICMS, desde que confirmadas as características da contratação e observada a legislação tributária aplicável.

Ressalta-se que a predominância do custo do equipamento em relação à mão de obra constitui elemento relevante para a análise, embora não seja, isoladamente, suficiente para determinar a não incidência do ISS.

Referente a *“4 Qualificação técnica: definição das parcelas e motivação da aptidão exigida”*

Dentre os serviços previstos, destacam-se as instalações de climatização, ventilação mecânica e exaustão, compostas por equipamentos de condicionamento de ar, sistemas de filtragem, redes de dutos, tubulações frigorígenas e demais componentes necessários ao funcionamento integrado das instalações.

Embora os serviços de climatização representem aproximadamente 6,98% do valor global estimado da contratação, sua relevância técnica não decorre exclusivamente da representatividade financeira, mas principalmente das características especializadas de execução, integração e funcionamento dos sistemas previstos.

Diferentemente da instalação isolada de aparelhos de ar-condicionado, o projeto contempla um conjunto de instalações que exige conhecimentos específicos relacionados à engenharia mecânica, especialmente quanto à montagem dos sistemas, interligação dos equipamentos, execução das redes frigorígenas, ventilação mecânica e verificação das condições de funcionamento.

Considerando que a edificação será destinada à prestação de serviços de saúde, a adequada execução desses sistemas apresenta importância para as condições de conforto ambiental, ventilação e funcionamento das instalações, devendo atender às especificações do projeto e às normas técnicas aplicáveis.

Nesse contexto, entende-se tecnicamente justificável a exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado, referente à execução anterior de sistemas de climatização ou instalações mecânicas de características semelhantes e complexidade tecnológica equivalente ou superior.

A exigência encontra respaldo no artigo 67, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a comprovação de experiência profissional anterior em parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto licitado.

Adicionalmente, a Resolução CONFEA nº 218/1973, em seu artigo 12, estabelece atribuições profissionais relacionadas à execução de sistemas de refrigeração e ar-condicionado, fundamentando a necessidade de participação de profissional legalmente habilitado para a responsabilidade técnica dessas instalações.

Ressalta-se que a exigência deverá ser formulada de maneira proporcional à complexidade dos serviços, admitindo-se a comprovação de experiência em sistemas similares, sem necessidade de identidade absoluta com os equipamentos, capacidades ou características particulares do projeto.

Da mesma forma, deverão ser admitidos profissionais que possuam atribuições legais compatíveis com as atividades exigidas, devidamente reconhecidas pelo conselho profissional competente.

Conclusão

Diante dos esclarecimentos apresentados, esta área técnica manifesta-se:

a) Pela manutenção do BDI referencial de **14,78%** para os itens de natureza específica relacionados ao fornecimento de equipamentos de climatização, sem inclusão de ISS, considerando que não haverá retenção do referido imposto sobre as operações cujo enquadramento tributário confirme sua não incidência;

b) Pela obrigatoriedade de discriminação e destaque dos itens de fornecimento de equipamentos de climatização na documentação fiscal apresentada pela futura contratada, assegurando a correta identificação das operações e a aplicação do tratamento tributário correspondente;

c) Pela ampliação das exigências de qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado, em nome de engenheiro mecânico ou outro profissional legalmente habilitado, comprovando experiência anterior na execução de sistemas de climatização com capacidade instalada mínima de **43.000 BTU/h**, observada a devida justificativa técnica e legal do quantitativo exigido;

d) Pela adoção das providências administrativas necessárias à adequação do

instrumento convocatório quanto à qualificação técnica, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo.

Kaloré/PR, 03 de novembro de 2026

ALESSANDRA DE SOUZA PILA BEGALI:08473044932

Assinado de forma digital por ALESSANDRA DE SOUZA PILA BEGALI:08473044932
Dados: 2026.11.03 17:25:12 -03'00'

Alesssandra de Souza Pila Begali
Engenheira Civil
CREA PR – 176.320/D